

prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23 de Agosto de 2011. — A Juíza de Direito de Turno, *Dr.ª Leonor Gusmão*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Costa*.

305054151

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ELVAS

**Anúncio n.º 12495/2011**

**Proc. N.º 257/11.1TBEVR**

Publicidade do despacho de Substituição de Administrador de Insolvência nos autos de Insolvência acima identificados

No 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Elvas, nos autos de Insolvência N.º 257/11.1TBEVR, em que são Insolventes Joaquim Fernando Lopez Geraldes, NIF — 164549170, Endereço: Rua Teresa Monteiro, N.º 15, R/C Direito, 7350-421 Elvas, e Maria da Conceição Barbicas Santos Geraldes, casados entre si, NIF — 154063622, Endereço: Rua Teresa Monteiro, N.º 15, R/C Direito, 7350-421 Elvas, foi em 19/8/2011 proferido despacho de cessação de funções do Administrador de Insolvência Luís Manuel Cachudo Nunes, com domicílio profissional na Rua Sampaio e Pina, N.º 58 — 2.º Esq., 1000-000 Lisboa, por ter requerido escusa do cargo, o que lhe foi concedido, tendo sido nomeado em sua substituição para Administrador de Insolvência o Dr. António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Rua Gil Vicente, 28, 2855-454 Corroios.

Os devedores ficam obrigados a fornecer-lhe todas as informações necessárias ao desempenho das suas funções.

23/8/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Sofia Trindade de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *M.ª João Santos*.

305059636

## TRIBUNAL DA COMARCA DO ENTRONCAMENTO

**Anúncio (extracto) n.º 12496/2011**

**Processo: 812/11.0TBENT — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

N/Referência: 992343

Insolvente: Emanuel Marques Covão  
Efectivo Com. Credores: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, Ip e outro(s)...

No Tribunal Judicial do Entroncamento, Secção Única de Entroncamento, no dia 23-08-2011, pelas 10:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Emanuel Marques Covão, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado (regime: Casado), nascido(a) em 21-12-1975, nacional de Portugal, NIF — 164064478, BI — 11409055, Endereço: Rua 1.º de Maio, N.º 13 — 1.º Esq. Fte, 2330-000 Entroncamento com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Wilson José Gabriel Mendes, Endereço: Av.ª Vítor Gallo, n.º 134 — Lote 13 — 1.º Esq., Marinha Grande, 2430-174 Marinha Grande

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõemham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-10-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas aroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

24-08-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Lopes Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Maria Julieta Antunes*.

305058129

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

**Anúncio n.º 12497/2011**

**Processo: 2244/10.8TBFAF**

**Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

**N/Referência: 2393472**

Insolvente: Cristina Maria de Freitas Sepúlveda  
Credor: COFIDIS e outro(s).

A Mmª Juiz de Direito de Turno, deste Tribunal Judicial de Fafe, *Dr.ª Diana Josefina Pereira S. Mouta Faria*,

Faz saber que nos autos de Insolvência pessoa Singular (Apresentação) n.º 2244/10.8TBFAF, nos termos do disposto no artigo 239.º, n.º 2 do CIRE, durante o período da cessão (os cinco anos subsequentes ao encerramento do presente processo de insolvência), o rendimento disponível que a insolvente Cristina Maria de Freitas Sepúlveda, venha a auferir se considere cedido ao fiduciário aqui designado, Joaquim Alberto de Freitas Pereira, Av.ª D. João IV, Edifício Vila Verde, B1, 580, 1.º Esqº 4810-534 Guimarães.

26-07-2011. — A Juíza de Direito de Turno, *Dr.ª Diana Josefina Pereira S. Mouta Faria*. — O Oficial de Justiça, *Balbina Gonçalves*.

305064625

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

**Anúncio n.º 12498/2011**

**Processo: 1504/08.2TBGRD-K — Prestação de contas administrador (CIRE)**

Insolvente: Efilã — Empresa Fiandeira Lãs Manuel Luiz, S. A.

A *Dr.ª Ana Marina Reduto*, Juiz de Direito (de turno) deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Efilã — Empresa Fiandeira